



PROCESSO N.º	11.757-9/2022
PRINCIPAL	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA
INTERESSADA	DORATILDE TEREZINHA NASCOSKI RIBEIRO C.A.R
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição Estadual em seu artigo 47, inciso III, atribui ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

7. Nesse contexto, a pensão por morte de servidor civil caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

8. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os termos do artigo 23, § 8º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, mais as disposições do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 33, inciso II, artigo 7º, inciso I, artigo 35, inciso I, e artigo 37, § 1º, inciso V, alínea “c”, item “6”, e artigo 4º, § .º, inciso II, da Lei Complementar n.º 153/2011, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 242/2020.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da pensão por morte de servidor civil, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.





III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, acolho o **Parecer Ministerial Parecer n.º 3.012/2023**, da lavra do Procurador Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** Portaria n.º 18/2022, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 26/4/2022, que concedeu **pensão por morte de servidor civil** à Sra. Doratilde Terezinha Nascoski Ribeiro, viúva, e ao filho menor C.A.R., representado por sua genitora, Sra. Doratilde Terezinha Nascoski Ribeiro, no percentual de 50 % para cada, em razão do falecimento do Sr. **João Maria Ribeiro da Luz** em 5/2/2022, servidor efetivo no cargo de motorista, Classe “D10”, Nível “II”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Tangará da Serra/MT.

11. É como voto.

Cuiabá/MT, 10 de maio de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

